

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANDELÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às 9h do dia 11 de julho de 2018, no Centro Administrativo – Divisão de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rêgo, nº 1665, se reunirá com a finalidade de receber propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANDELÁRIA**, com recursos próprios.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação, necessária para o cadastro (item 14) até o terceiro dia anterior ao afixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

**1 – OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANDELÁRIA**, a ser executado em regime de empreitada global, conforme especificações técnicas anexas ao edital e abaixo discriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANDELÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANTAS EM ANEXO. (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL).

**2 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

2.1 Os documentos necessários para a habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Candelária no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como o nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**À CÂMARA DE VEREADORES DE CANDELÁRIA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/18**  
**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**À CÂMARA DE VEREADORES DE CANDELÁRIA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/18**  
**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

### **3 - DA HABILITAÇÃO**

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 1, os seguintes documentos:

#### **3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**3.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato;

**3.1.2** Registro comercial, no caso de empresa individual.

#### **3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**3.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).

**3.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**3.2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**3.2.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**3.2.6** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011).

#### **3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.3.1** Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**3.3.2** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

#### **3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.4.1** Comprovante do registro ou inscrição da empresa na entidade profissional – CREA/CAU.

**3.4.2** Certidão de registro do responsável técnico da empresa proponente junto ao CREA/CAU.

**3.4.3** Prova de que a empresa possui no quadro funcional permanente profissional (is) de nível superior (arquiteto ou engenheiro). No caso desse profissional ser empregado, a comprovação se dá mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e no caso de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços.

**3.4.4** Atestado fornecido pelo órgão licitante, que a empresa vistoriou o local da obra, tendo pleno conhecimento do local do serviço e de suas condições, assinada pelo responsável técnico da empresa proponente, pela qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual do memorial descritivo e documentos anexos deste edital, bem como serem perfeitamente exequíveis conforme os quantitativos e preços propostos.

**3.4.4.1** Estará à disposição das empresas interessadas, junto à Câmara de Vereadores de Candelária, sito à Rua Frederico Gewehr, nº 1000, em Candelária, para acompanhar a vistoria ao local da obra, a arquiteta Kátia Koepf, CAU/RS 72175-1 (Favor ligar para 0xx51-3743-1176, ramal 224 e agendar a visita com antecedência).

**3.4.5** Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

### **3.5 - OUTROS DOCUMENTOS**

**3.5.1** Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo em anexo).

**3.5.2** Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

**3.5.3** Declaração sob penas da lei, expedida pela empresa participante, de que atende o disposto no art. 9º da Lei 8.666/93.

**3.5.4** Declaração sob as penas da lei, expedida pela empresa participante, informando qual modalidade de garantia vai oferecer, conforme previsão no art. 56, § 1º, inciso I, II e III, da Lei nº 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**3.5.5** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.5.6** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no artigo 34, de Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e Lei Complementar nº 155/2016, desde que também apresente no envelope de habilitação,

declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

#### **OBSERVAÇÕES:**

**3.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.5.5 e 3.5.6 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.7** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.8** O prazo de que trata o item 3.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.9** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **4 – DA PROPOSTA**

**4.1** O envelope nº 2 deverá conter:

**4.1.1** Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor global para a execução da obra, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, mencionando inclusive o BDI detalhado e encargos sociais (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc);

**4.1.2** Planilha de quantitativos e custos unitários, especificando o valor do material e da mão-de-obra separadamente;

#### **OBSERVAÇÕES:**

**4.2** Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

**4.3** Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

**4.4** Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

**4.5** A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da Tomada de Preços.

**4.6** Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão legal no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

### **5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de licitações da Prefeitura Municipal de Candelária, levando em consideração o menor preço para a execução do objeto.

**5.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

**5.2.1** Os valores de dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**5.3** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **6 – CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**6.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (que atenderem aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007), que comprovarem tal condição na forma estabelecida neste edital.

**6.1.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais (empate real) ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

**6.1.2** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**6.2** Ocorrendo o empate, na forma do item 6.1.1, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado o sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**6.3** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.4** O disposto no item 6.1 a 6.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.5.5 e 3.5.6).

**6.5** Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 6.2, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**7.1** Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja superior ao da Planilha Orçamentária, incluindo neste cômputo, o BDI e encargos sociais.

**7.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como os preços serem superestimados ou inexeqüíveis.

## **8 – DOS RECURSOS**

**8.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## **9 – DOS PRAZOS, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo do item 9.1.

**9.3** Se dentro do prazo, o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**9.4** No prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**9.5** A ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação de que a garantia de que trata o item anterior foi regularmente prestada, comprometendo-se o contratado a apresentar imediatamente nova garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, sempre que for necessário para manutenção da validade e da eficácia da garantia.

**9.6** A não apresentação da garantia nos prazos previstos no item 9.4 e 9.5 implicará em suspensão da execução do contrato e aplicação de multa ao contratado no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, durante o período máximo de 10

(dez) dias, após o qual será considerado como descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no item 10.3 desse edital.

**9.7** O prazo para execução da obra será de 06 (seis) meses, a contar da autorização de início de obra pela Caixa Econômica Federal, podendo ser prorrogado, caso necessário, com as devidas justificativas.

**9.8** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar do dia posterior à assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante solicitação prévia, devidamente fundamentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

**9.9** A fiscalização do contrato ficará por conta do servidor Pedro Filter, já a fiscalização da obra será de responsabilidade da arquiteta Kátia Koepp CAU/RS 72175-1.

## **10 – DAS PENALIDADES**

**10.1** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

**10.2** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**10.3** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado de forma parcelada, após a emissão de laudos de vistoria emitidos pela arquiteta responsável pela obra, obedecendo o cronograma físico-financeiro, após emissão da Nota Fiscal, a ser emitida conforme empenho, ficando a sua liberação condicionada à vistoria.

**11.1.1** Na nota fiscal, deverá conter em local de fácil visualização os seguintes dados: Número da Tomada de Preços, número do empenho e dados bancários atualizados.

**11.2** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das seguintes documentações:

- ART de responsabilidade técnica da execução da obra e/ou serviço;
- Matrícula do INSS da obra ou serviços, no que couber;
- Listagem firmada pelo representante legal da contratada contendo o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que executarão a obra e/ou serviço e que estarão autorizados a entrar nos locais, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;
- Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados ou cooperados que executarão a obra e/ou serviço, para as funções que a legislação vigente exige;
- Guia de recolhimento do INSS autenticada com o registro do pagamento, GFIP juntamente com o protocolo de envio, cópia da folha de pagamento respectiva,

bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93, bem como Guia de Recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;

- Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo de vistoria;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

**11.3** Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

## **12- REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

**12.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**12.2** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

## **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** Os gastos da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

## **14 – DO CADASTRO DE FORNECEDORES**

**14.1** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que efetuem o cadastro junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Candelária, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes.

**14.2** Os documentos necessários para o cadastro são:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato; registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011.



- g)** Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
  - licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- h)** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.
- i)** Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.
- j)** Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.
- m)** Declaração sob penas da lei, expedida pela empresa participante, de que atende o disposto no art. 9º da Lei 8.666/93.
- 14.3** Os interessados que já têm cadastro nesta Prefeitura, devem atualizar o mesmo, no prazo do item 14.1.

## **15- DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1** Os documentos necessários para a participação deste certame devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.
- 15.2** Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.
- 15.3** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- 15.4** Não serão admitidas por qualquer outro motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 15.5** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados ou membros da Comissão Julgadora.
- OBSERVAÇÃO:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da lei 8.666/93).
- 15.6** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativo a habilitação, não serão admitidos à licitação licitantes retardatários.
- 15.7** Todas as atas, termo de homologação e resultados relativos ao processo licitatório serão publicados na imprensa oficial para fins de ciência e intimação dos atos, qual seja, o mural da Câmara de Vereadores e o [site www.camaracandelaria.com.br](http://www.camaracandelaria.com.br).
- 15.8** Fica reservado ao Presidente da Câmara de Vereadores de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.9** Fica reservado ao Presidente da Câmara de Vereadores de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da Administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**15.10** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

**15.11** A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

**15.12** Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

**15.13** Constituem anexos e fazem parte deste edital:

Anexo I - Modelo declaração de acordo com o inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99.

Anexo II - Modelo declaração de idoneidade para licitar.

Anexo III - Modelo declaração que de atende o disposto no art. 9º da Lei 8.666/93.

Anexo IV - Minuta do contrato.

Anexo V – Memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planta.

**15.14** Maiores informações sobre o presente edital podem ser obtidas pelo fone (51) 3743-1176, ramal 224 ou pelo e-mail [licitacoes.camaracandelaria@gmail.com](mailto:licitacoes.camaracandelaria@gmail.com). Cópias do edital poderão ser obtidas através do *site* [www.camaracandelaria.com.br](http://www.camaracandelaria.com.br).

Candelária, 22 de junho de 2018.

**MARCO ANTÔNIO LARGER,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANDELÁRIA.**

## ANEXO I

### MODELO "": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

#### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

Ref.: (identificação da licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da .....(modalidade da licitação) nº .....que a empresa ..... não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

.....  
(data)

.....  
(nome)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º

Ref.: (identificação da licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da  
.....(modalidade da licitação) nº .....que a empresa  
.....atende ao disposto  
no art. 9º da Lei 8.666/93.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

## ANEXO IV

### CONTRATO Nº .... /2018 - MINUTA

Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANDELÁRIA**, que celebram a Câmara de Vereadores de Candelária e a empresa ....., com base na Lei nº 8.666/93 e conforme o Tomada de Preços nº 01/18.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 89.198.428/0001-02 com sede na Rua Frederico Gewehr, nº 1000, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. MARCO ANTÔNIO LARGER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Tomada de Preços nº 01/18 e a Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

#### DO OBJETO E DO VALOR:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a realizar a obra abaixo especificada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANDELÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANTAS EM ANEXO. (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL).	

#### DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA fará jus ao seguinte valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), onde R\$ ..... (.....), refere-se ao valor dos materiais e, R\$ ..... (.....) ao valor da mão-de-obra. O pagamento será efetuado de forma parcelada, após a emissão de laudos de vistoria emitidos pela arquiteta responsável pela obra, obedecendo o cronograma físico-

financeiro, após emissão da Nota Fiscal, a ser emitida conforme empenho, ficando a sua liberação condicionada à vistoria e prévia autorização da arquiteta responsável pela obra.

**Parágrafo Primeiro:** Na nota fiscal, deverá conter em local de fácil visualização os dados: Número da Tomada de Preços, número do empenho e dados bancários atualizados.

**Parágrafo Segundo:** O efetivo pagamento ocorrerá somente mediante apresentação da seguinte documentação:

- ART de responsabilidade técnica da execução da obra e/ou serviço;
- Matrícula do INSS da obra ou serviços, no que couber;
- Listagem firmada pelo representante legal da contratada contendo o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que executarão a obra e/ou serviço e que estarão autorizados a entrar nos locais, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;
- Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados ou cooperados que executarão a obra e/ou serviço, para as funções que a legislação vigente exige;
- Guia de recolhimento do INSS autenticada com o registro do pagamento, GFIP juntamente com o protocolo de envio, cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93, bem como Guia de Recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;
- Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

**Parágrafo Terceiro:** Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Quinto:** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

#### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo para execução da obra será de 05 (cinco) meses, a contar da autorização de início de obra expedida pelo Presidente, com possibilidade de prorrogação, caso necessário, com as devidas justificativas.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, a contar do dia posterior à assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante solicitação prévia, devidamente fundamentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os gastos da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

**CLÁUSULA SEXTA** – Conforme o art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei nº 8.666.93, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, se dará através da aplicação do IGP-M.

#### **DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA OITAVA** - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

**Parágrafo Primeiro:** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

**Parágrafo Segundo:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.



**Parágrafo Quarto:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA NONA** – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na execução da obra ou aplicação do material previstos nos anexos do objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### **DAS GARANTIAS DA OBRA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratada deverá garantir a obra, objeto do presente contrato, por 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a sua solidez e segurança, vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo primeiro:** A ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação de que a garantia de que trata o item anterior foi regularmente prestada, comprometendo-se o contratado a apresentar imediatamente nova garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, sempre que for necessário para manutenção da validade e da eficácia da garantia.

**Parágrafo Segundo:** A não apresentação da garantia no prazo previsto na Cláusula Décima Primeira deste contrato implicará em suspensão da execução do contrato e aplicação de multa ao contratado no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, durante o período máximo de 10 (dez) dias, após o qual será considerado como descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Cláusula Oitava.

#### **DA FISCALIZAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A obra será fiscalizada pela arquiteta Kátia Koepp – CAU/RS 72175-1, que deverá determinar a regularização das faltas e defeitos verificados durante a execução. Já a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Pedro Filter.

**Parágrafo Único:** A contratada fica obrigada a manter preposto, aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93.

#### **DOS ANEXOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Tomada de Preços nº 01/2018 e seus anexos.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária,..... de ..... de 2018

**MARCO ANTÔNIO LARGER**  
Presidente da Câmara de Vereadores

.....  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:  
Ass.:

Nome:  
RG:  
Ass.: